

CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



OK

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

MENSAGEM N.º 0020/99

DATA 03, 09, 99

PROJETO DE LEI N.º 0335/99

PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

ASSUNTO

ALTERA A TABELA DE MULTA RELATIVA A OBRA PÚBLICA
CONSTANTE DO ANEXO ÚNICO DA LEI N.º 6.987 DE 30 DE SETEM-
BRO DE 1991, QUE ALTEROU A LEI N.º 5530 DE 17 DE DEZEM-
BRO DE 1981 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N.º 8382 DE 30, 11, 99

DOM N.º 11.738 DE 09, 12, 99

Arquilo - 28/12/99

DIGITALIZADO

EM: 18, 04, 00

Roberta O. Bezerra
FUNCIONÁRIO

Baltar 19/04/00



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLVII

FORTALEZA, 09 DE DEZEMBRO DE 1999

Nº 11.738

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PROT. DE LET Nº 0378/1999
LEI Nº 8381 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1999

Cria na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, 20 (vinte) Escolas de 1º Grau com os respectivos cargos comissionados como indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - São criadas e incluídas na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, 20 (vinte) Escolas de 1º Grau, Módulo I, cuja localização e denominação serão definidas por Decreto do Poder Executivo. Parágrafo único - As escolas, após definição por Decreto do Chefe do Poder Executivo, passarão a integrar o acervo da Secretaria Executiva Regional, em cuja jurisdição se encontrar. Art. 2º - Os cargos comissionados a seguir discriminados, serão distribuídos por ato do Chefe do Poder Executivo, para comporem a estrutura administrativa das escolas autorizadas a criação por esta Lei, os quais deverão ficar acrescidos à lotação da respectiva Secretaria Executiva Regional de competência da escola.

CARGO COMISSIONADO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor de Escola	DAS-3	20
Vice-Diretor de Escola	DNI-1	20
Secretário de Escola	DNI-1	20
TOTAL		60

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das respectivas Secretarias Executivas Regionais, e serão suplementadas se insuficiente. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de novembro de 1999. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

PROT. DE LET Nº 0335/1999
LEI Nº 8382 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1999

Altera a tabela de multas relativa à obra pública constante do anexo único da Lei nº 6.987, de 30 de setembro de 1991, que alterou a Lei nº 5.530, de 17 de dezembro de 1981, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - A tabela

de multas relativa a obras públicas constantes do anexo único da Lei nº 6.987, de 30 de setembro de 1991, que alterou a Lei nº 5.530, de 17 de dezembro de 1981, passa a ser a que consta do anexo único, parte integrante desta Lei. Parágrafo único - As multas constantes do anexo único, de que trata o caput deste artigo, serão lavradas, observados os seguintes critérios de incidência: I - a primeira multa, no menor valor estabelecido; II - a segunda multa, com base na média aritmética entre os valores máximo e mínimo estabelecido; III - a terceira multa, no valor máximo estipulado. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de novembro de 1999. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

ANEXO ÚNICO TABELA DE MULTA

ARTIGOS	TIPO DE INFRAÇÃO	UFIR		
		VR. MÍN	VR. INT	VR. MÁX
Arts. 47 ao 49 da Lei nº 5.530, de 17.12.81 Obras Públicas	Obra de edificação pública sem licença da PMF	1.265,5	1.898,25	2.531
	Obra de infra-estrutura sem licença da PMF	1.265,5	1.898,25	2.531
	Obra de infra-estrutura sem licença p/desvio de tráfego	253,1	1.392,05	2.531
	Obra de infra-estrutura sem reposição de asfalto	506,2	1.518,60	2.531
	Obra de infra-estrutura sem reposição de pavimentação poliédrica	506,2	1.518,60	2.531
	Obra de infra-estrutura abandonada	506,1	1.518,60	2.531
	Obra de infra-estrutura sem sinalização de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de Fortaleza	1.265,5	1.898,25	2.531
	Obra de infra-estrutura com licença vencida	126,55	1.328,77	2.531
	Obra de infra-estrutura sem licença no local	25,31	1.278,15	2.531
	Execução de lombada/obstáculo sem licença da PMF	1.265,5	1.898,25	2.531

PROT. DE LET Nº 0327/1999
LEI Nº 8383 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1999

Dá nova redação à alínea a, inciso I do art. 4º, e ao § 1º do art. 5º, da Lei nº 8.214, de 04 de dezembro de 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - A alínea a, inciso I do art. 4º, e o § 1º do art. 5º, da Lei nº 8.214, de 04 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte

03
sef



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 8382 DE 30 DE novembro DE 1999.

Altera a tabela de multas relativa à obra pública constante do anexo único da Lei nº 6.987, de 30 de setembro de 1991, que alterou a Lei nº 5.530, de 17 de dezembro de 1981, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A tabela de multas relativa a obras públicas constantes do anexo único da Lei nº 6.987, de 30 de setembro de 1991, que alterou a Lei nº 5.530, de 17 de dezembro de 1981, passa a ser a que consta do anexo único, parte integrante desta lei.

Parágrafo único. As multas constantes do anexo único, de que trata o *caput* deste artigo, serão lavradas, observados os seguintes critérios de incidência:

I – a primeira multa, no menor valor estabelecido;

II – a segunda multa, com base na média aritmética entre os valores máximo e mínimo estabelecido;

III – a terceira multa, no valor máximo estipulado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em 30 de novembro de 1999.


JURACI MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

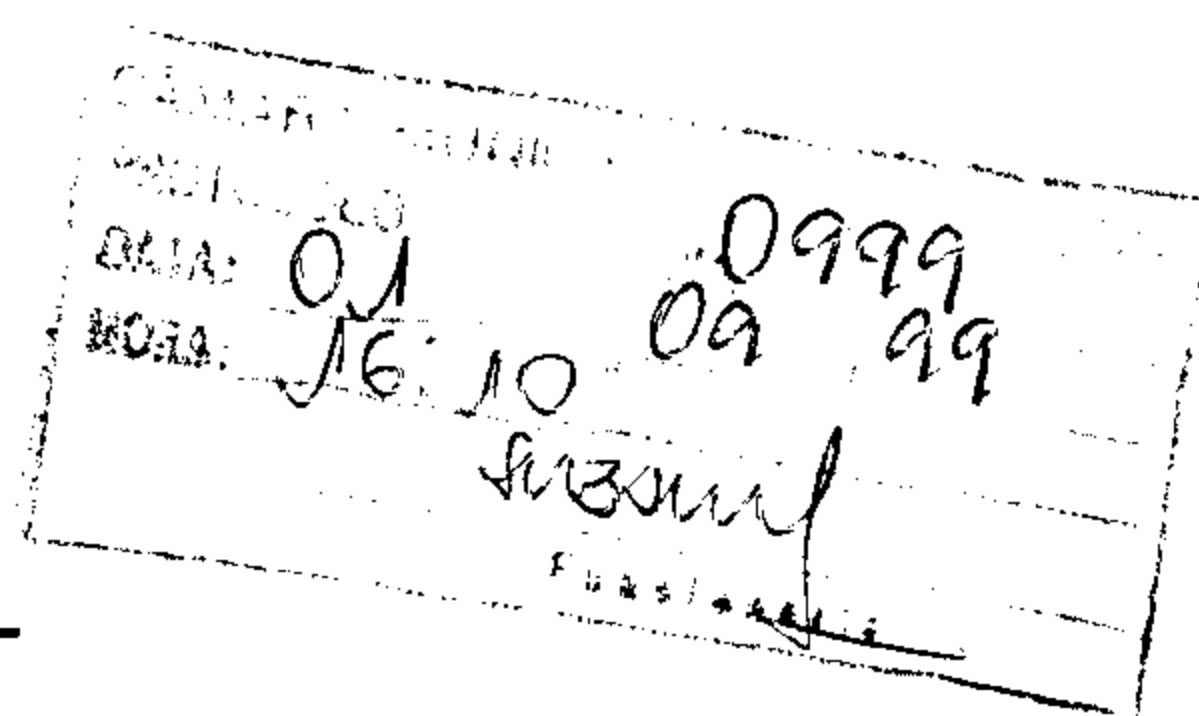


CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO ÚNICO ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº TABELA DE MULTA

ARTIGOS	TIPO DE INFRAÇÃO	UFIR		
		VR. MÍN	VR. INT	VR. MÁX
Arts. 47 ao 49 da Lei n. 5.530, de 17/12/81.	• OBRA DE EDIFICAÇÃO PÚBLICA SEM LICENÇA DA PMF	1.265,5	1.898,25	2.531
	• OBRA DE INFRA-ESTRUTURA SEM LICENÇA DA PMF	1.265,5	1.898,25	2.531
	• OBRA DE INFRA-ESTRUTURA SEM LICENÇA P/ DESVIO DE TRÁFEGO	253,1	1.392,05	2.531
	• OBRA DE INFRA-ESTRUTURA SEM REPOSIÇÃO DE ASFALTO	506,2	1.518,60	2.531
	• OBRA DE INFRA-ESTRUTURA SEM REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA	506,2	1.518,60	2.531
OBRAS PÚBLICAS	• OBRA DE INFRA-ESTRUTURA ABANDONADA	506,1	1.518,60	2.531
	• OBRA DE INFRA-ESTRUTURA SEM SINALIZAÇÃO DE ACORDO COM AS NORMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA	1.265,5	1.898,25	2.531
	• OBRA DE INFRA-ESTRUTURA COM LICENÇA VENCIDA	126,55	1.328,77	2.531
	• OBRA DE INFRA-ESTRUTURA SEM LICENÇA NO LOCAL	25,31	1.278,15	2.531
	• EXECUÇÃO DE LOMBADA/OBSTÁCULO SEM LICENÇA DA PMF	1.265,5	1.898,25	2.531

EE



MENSAGEM 0020/99

Fortaleza, 31 de agosto de 1999.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração de V. Exa., o anexo Projeto de Lei, que altera a Tabela constante no Anexo Único da Lei 6987 de 30 de setembro de 1991, que modificou o art. 740, da Lei 5530 de 17 de dezembro de 1981, relativamente aos valores das multas decorrentes de obras públicas.

A presente proposta visa dotar o Poder Público de meio mais efetivo para coibir as infrações ao Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza, especificamente quanto à majoração dos valores referentes a multas por execução de obras em vias e logradouros públicos sem a devida licença dos órgãos competentes do Município.

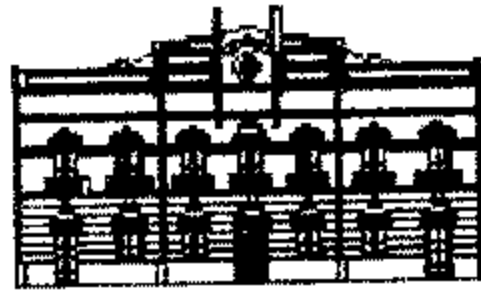
A Tabela constante do Anexo Único a que se refere a Lei supra mencionada, estabelece valores ínfimos às multas incidentes sobre as infrações à legislação de obras. Em consequência, as empresas responsáveis pela execução de obras em vias e logradouros públicos, de regra, vem deixando de solicitar aos órgãos competentes a expedição da necessária licença autorizatória, em face do valor da multa ser inferior ao valor da própria taxa de licença.

EXMO. SR.

VEREADOR JOSÉ MARIA COUTO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NESTA



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

03
11/11

Dessa forma, diante da falta de instrumento que possa de maneira veemente combater esse tipo de irregularidade, tais empresas vêm executando obras em vias e logradouros públicos com sinalização e desvio de tráfego inadequados, e principalmente, deixando as vias com a pavimentação poliédrica e asfáltica totalmente danificadas.

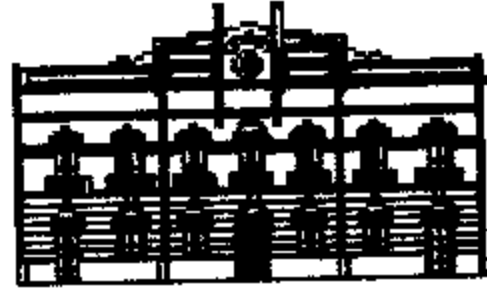
A alteração ora proposta, resguarda a materialização do próprio Poder de Polícia que detém o Município nos assuntos de seu peculiar interesse, *in casu*, a fiscalização das vias e logradouros públicos, visando sua beleza e conservação, bem como a sua plena utilização para o tráfego de pedestres e automóveis.

Certo da habitual e lúcida atenção dessa Augusta Casa para com os projetos que envolvem o relevante interesse público, como substancia-se o projeto entelado, submeto as razões supra delineadas à apreciação de Vossas Excelências e solicito a análise do mesmo em regime de urgência, com fulcro no art. 42 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal, dada a relevância da matéria, na certeza de sua aprovação por essa honrada Casa Legislativa.

Cordiais saudações,

Paço Municipal, aos 31 de agosto de 1999.


JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 1ª Discussão
Em 05/OUT/1999

A COMISSÃO DE REVISÃO E REDAÇÃO FINAL
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 08 SET 1999

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 0335/99

Presidente

COMISSÃO DE REVISÃO E REDAÇÃO FINAL
O Presidente da Comissão encaminha o Projeto de Lei nº 0335/99 para a Comissão Técnica

Em

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão
Em 13 OUT 1999

Presidente

ALTERA A TABELA DE MULTA RELATIVA A OBRA PÚBLICA CONSTANTE DO ANEXO ÚNICO DA LEI 6.987 DE 30 DE SETEMBRO DE 1991, QUE ALTEROU A LEI 5.530 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1981 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 13 OUT 1999

Presidente

ART. 1º - A Tabela de multas relativa a obras públicas constantes do **ANEXO ÚNICO**, da Lei nº 6.987 de 30 de setembro de 1991, que alterou a Lei 5.530, de 17 de dezembro de 1981, passa a ser a que consta no **ANEXO ÚNICO**, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - As multas constantes **ANEXO ÚNICO** de trata o caput deste artigo, serão lavradas, observados os seguintes critérios de incidência:

I- A primeira multa, no menor valor estabelecido;

II- A segunda multa, com base na média aritmética entre os valores máximo e mínimo estabelecido, e;

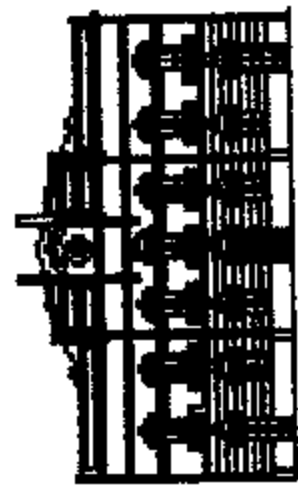
III- A terceira multa, no valor máximo estipulado.

ART. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua São José, 01 - Centro - Cep. 60.060-170
Tel.: (085) 252.2477 - Fax: (085) 252.3636
Fortaleza - Ceará

*Retirado feito
entre os dias
de 07 e 08/10/99
por 06/10/99*

*Retirado por 48 hrs,
de publicação do
Senador L. Prefeito,
Sen. Carlos Mesquita
30/09/99*



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE
O ART. 1º DA LEI Nº TABELA DE MULTA**

ARTIGOS	TIPO DE INFRAÇÃO	UFIR		
		VR. MIN	VR. INT	VR. MAX
Art. 47 ao 49, da Lei nº 5.530 de 17/12/81	- OBRA DE EDIFICAÇÃO PÚBLICA SEM LICENÇA DA PMF	1.265,5	1.898,25	2.531
	- OBRA DE INFRAESTRUTURA SEM LICENÇA DA PMF	1.265,5	1.898,25	2.531
	- OBRA DE INFRAESTRUTURA SEM LICENÇA P/ DESVIO DE TRÁFEGO	253,1	1.392,05	2.531
	- OBRA DE INFRAESTRUTURA SEM REPOSIÇÃO DE ASFALTO	506,2	1.518,60	2.531
	- OBRA DE INFRAESTRUTURA SEM REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA	506,2	1.518,60	2.531
OBRAS PÚBLICAS	- OBRA DE INFRAESTRUTURA ABANDONADA	506,1	1.518,60	2.531
	- OBRA DE INFRAESTRUTURA SEM SINALIZAÇÃO DE ACORDO COM AS NORMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA	1.265,5	1.898,25	2.531
	- OBRA DE INFRAESTRUTURA COM LICENÇA VENCIDA	126,55	1.328,77	2.531
	- OBRA DE INFRAESTRUTURA SEM LICENÇA NO LOCAL	25,31	1.278,15	2.531
	- EXECUÇÃO DE LOMBADA/OBSTÁCULO SEM LICENÇA DA	1.265,5	1.898,25	2.531

Rua São José, 01 - Centro - Cep. 60.060-170
Tel.: (085) 252.2477 - Fax: (085) 252.3636
Fortaleza - Ceará



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **6987** DE

30 DE Setembro

DE 1991.

Altera dispositivos da Lei nº 5.530, de 17 de dezembro de 1981 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O art. 740, da Lei nº 5.530, de 17 de dezembro de 1981, revogados os seus §§ 1º e 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 740- As multas por infração ao disposto nesta Lei, serão aplicadas de acordo com a TABELA constante do Anexo Único, que passa a fazer parte integrante desta Lei."

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Arts. 654, 671 e 741 e incisos I, II e III, da Lei nº 5530, de 17.12.1981.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

EM 30 DE Setembro DE 1991


JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MTP



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO ÚNICO TABELA DE MULTA

ARTIGOS	ÁREA EM M ²	UFMF	VARIAÇÃO-UFMF
Do 40 ao 39 Construção Nova	A-0 a 80	01 - 03	01 a 100
	B-81 a 300	03 - 05	
	C-301 a 900	05 - 20	
	D-901 a ...	20 - 100	
Do 40 ao 43 Obras Parciais (reforma, cons- truções e acrés- cimos)	A- 0 a 80	01	01 a 20
	B-81 a 300	01 - 03	
	C-301 a 900	03 - 10	
	D-900 a ...	10 - 20	
Do 44 ao 45-Obras Paralisadas	0 a 200	01 a 05	01 a 10
	200 a ...	01 a 10	
46 Demolições	0 a 300	01	01 a 05
	300 a 600	02 - 03	
	600 a ...	03 - 05	
Do 47 ao 49 Obras Públicas	-	01 a 20	01 a 20
Do 50 ao 53 Arruamento e Loteamento	-	20 a 100	20 a 100
Do 54 a 60 Conclusão da Obra(Habite-se)	A- 0 a 80	01	01 a 50
	B-81 a 300	01 a 05	
	C-301 a 900	05 a 30	
	D-901 a ...	30 a 50	



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARTIGOS	ÁREA EM M ²	UFMF	VARIAÇÃO-UFMF
Do 61 a 543 Da forma dos Edifícios	A-0 a 80 B-81 a 300 C-301 a 900 D-901 a ...	01 a 03 03 a 10 10 a 40 40 a 100	01 a 100
Do 544 a 572 Da limpeza p _u blica e conser vação das habi tações.	-	01 a 10	01 a 10
Do 573 ao 593 Da Arborização	-	05 a 20	05 a 20
Do 594 ao 609 Condições Relati vas a Terrenos	-	01 a 10	10
Da 609 ao 614 Dos passeios	-	01 a 10	10
Do 615 ao 653 Poluição do Meio Ambiente	-	01 ao 10 Baixo índice 10 Médio índice 10 a 20 Alto índice 20 a 150	01 a 150
Do 655 ao 670 Propaganda e Publicidade	-	05 a 20	05 a 20
Do 672 e 673 Da conservação dos Logradouros Públicos	-	01 ao 50	01 a 50
Do 675 ao 688. Da instalação de Pos tes no Logradouro Público. Da denominação e emplacamentos dos Logradouros Públi cos.	-	01 a 10	01 a 10
Do 689 ao 698 Dos divertimen tos públicos	-	10 a 100	10 a 100



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARTIGOS	ÁREA EM M ²	UFMF	VARIAÇÃO-UFMF
Do 699 ao 707. Da localização e Func. do co- mércio e Indús- tria.	A-01 a 30 B-31 a 100 C-100 a 600 D-600 a ...	01 a 05 06 a 20 21 a 80 81 a 150	01 a 150
Do 708 ao 717 Da Lic. do Co- mércio Ambulan- te e Feiras lí- vres	-	01 a 05	01 a 05
Do 718 ao 724 Do comércio do Gênero Alimen- tício	-	01 a 50	01 a 50

- * A primeira multa deverá ser o menor valor estipulado
- * A segunda multa deverá ser o valor intermediário
- * A terceira multa deverá ser o valor máximo estipulado

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

Parecer: 0315/99

A ORDEM DO DIA
30 SET 1999

Mensagem N° 0020/99

Ao Projeto de Lei n° 0335/99

Autor: Dr. Juraci Vieira de Magalhães


Presidente

Cuida-se de mensagem da lavra do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza, Dr. Juraci Vieira de Magalhães, referente ao Projeto de Lei n° 0335/99 que " *altera a tabela de multa relativa a obra pública constante do anexo único da Lei n° 6.987, de 30 de setembro de 1991, que alterou a Lei n° 5.530, de 17 de dezembro de 1981 e dá outras providências.*"

O matéria em tablado tem por escopo dotar a Administração Pública Municipal de meios mais eficazes para coibir as infrações ao Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza, precipuamente em relação à majoração dos valores referentes a multas por execução de obras em vias e logradouros públicos, sem a devida licença dos órgãos competentes municipais.

É o relatório.

Segue o parecer.

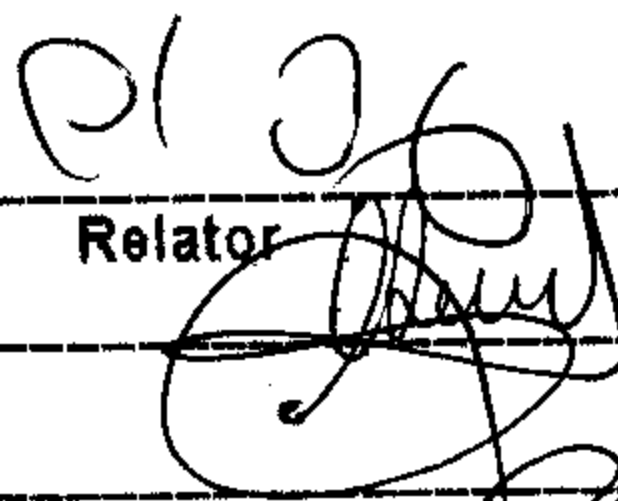
A Lei Orgânica do Município de Fortaleza consagra no art. 40, § 1º, inciso II, que serão de iniciativa privativas do Prefeito as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária. (grifo nosso)

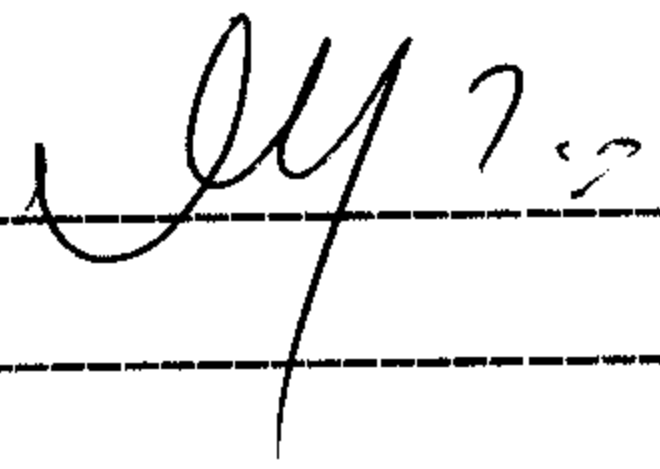
ISTO POSTO,

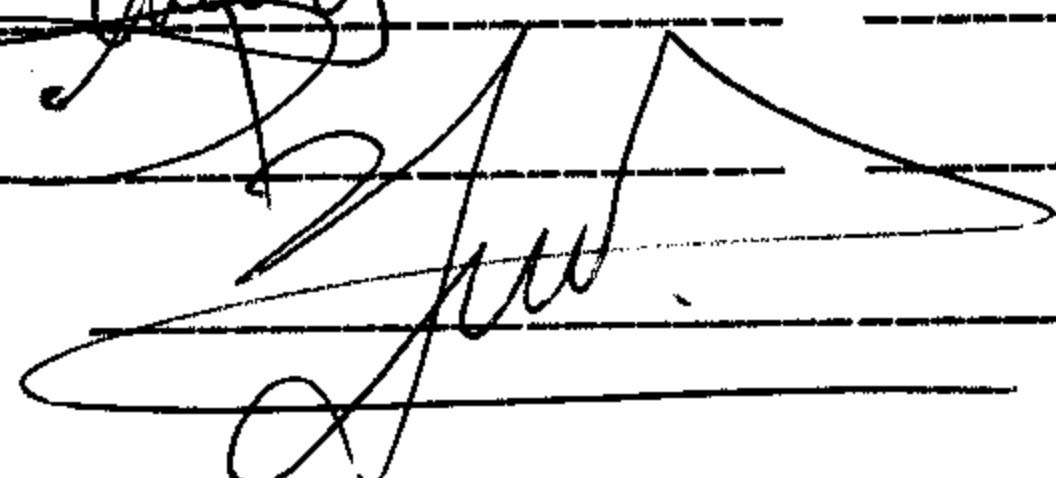
Cumpre-nos asseverar que não vislubramos nenhum vício formal que possa ensejar o impedimento do regular prosseguimento da matéria, portanto, somos favoráveis à mensagem.

É o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 29 DE SETEMBRO DE 1999.


Relator




Presidente

Handwritten signature/initials at the top right corner.

Câmara Municipal de Fortaleza
PLENÁRIO FAUSTO ARRUDA
Sala das Comissões

Folha de Votação **EM 05/10/99**
Proj. 0335/99

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
1	ADELMO MARTINS	X			
2	AFRANIO MARQUES		—		
3	ALBERTO QUEIROZ			X	
4	AMILTON GOMES		—	X	
5	ÁTILA BEZERRA	X			
6	AUGUSTO GONÇALVES				
7	CARLIM NETO				
8	CARLOS MESQUITA	X			
9	CID MARCONI	X			
10	DEMÉTRIO CARNEIRO	X			
11	DURVAL FERRAZ	X			
12	EDGAR MENDES	X			
13	ELPIDIO NOGUEIRA	X			
14	FRANCISCO CAMINHA	X			
15	FRANCISCO MATIAS	X			
16	GLAUBER LACERDA				
17	HEITOR FERRER		—		
18	IDALMIR FEITOSA				
19	IRAGUASSU TEIXEIRA		—		
20	IVA MONTEIRO	X			
21	JOSÉ CARLOS	X			
22	JOSÉ MARIA COUTO	X			
23	LAVOISIER FERRER	X			
24	LUCILVIO GIRÃO	X			
25	LUIZ ARRUDA	X			
26	LUIZIANNE LINS	X			
27	MACHADINHO NETO	X			
28	MAGALY MARQUES			X	
29	MARCUS TEIXEIRA	X			
30	MARIA JOSÉ OLIVEIRA	X			
31	MARIO MAIA		—		
32	MARTINS NOGUEIRA	X			
33	MAURILIO ASSÊNCIO	X			
34	MOREIRA LEITÃO		X		
35	NARCÍLIO ANDRADE	X			
36	NELSON MARTINS	X			
37	PAULO MINDÉLLO	X			
38	SILVIO FROTA				
39	TIN GOMES	X			
40	WALTER CAVALCANTE	X			
41	WILLAME CORREIA	X			
	SUPLENTES EM EXERCÍCIO				
1	DUMMAR RIBEIRO	X			
2					
3					
4					

APROVADO
Handwritten signature and stamp over the table.

P

28 1 0A

70 DISCUSSÃO

Câmara Municipal de Fortaleza
PLENÁRIO FAUSTO ARRUDA
Sala das Comissões

Folha de Votação EM 13/10/99
Proj. de Lei - 335/99

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
1	ADELMO MARTINS	✓			
2	AERANIO MARQUES				
3	ALBERTO QUEIROZ	✓			
4	AMILTON GOMES	✓			
5	ÁTILA BEZERRA				
6	AUGUSTO GONÇALVES				
7	CARLIM NETO				
8	CARLOS MESQUITA	✓✓			
9	CID MARCONI	✓✓			
10	DEMÉTRIO CARNEIRO				
11	DURVAL FERRAZ				
12	EDGAR MENDES				
13	ELPIDIO NOGUEIRA				
14	FRANCISCO CAMINHA				
15	FRANCISCO MATIAS				
16	GLAUBER LACERDA				
17	HEITOR FERRER	✓			
18	IDALMIR FEITOSA				
19	IRAGUASSU TEIXEIRA				
20	IVA MONTEIRO				
21	JOSÉ CARLOS	✓			
22	JOSÉ MARIA COUTO				
23	LAVOISIER FERRER	✓			
24	LUCILVIO GIRÃO				
25	LUIZ ARRUDA	✓✓			
26	LUIZIANNE LINS	✓✓			
27	MACHADINHO NETO				✓
28	MAGALY MARQUES				
29	MARCUS TEIXEIRA	✓			
30	MARIA JOSÉ OLIVEIRA				
31	MARIO MAIA				
32	MARTINS NOGUEIRA	✓✓			
33	MAURILIO ASSÊNCIO				✓
34	MOREIRA LEITÃO				
35	NARCÍLIO ANDRADE	✓✓			
36	NELSON MARTINS	✓✓			
37	PAULO MINDÉLLO	✓✓			
38	SILVIO FROTA				
39	TIN GOMES	✓✓			
40	WALTER CAVALCANTE	✓✓			
41	WILLAME CORREIA	✓			
	SUPLENTE EM EXERCÍCIO				
1	DUMMAR RIBEIRO	✓			
2					
3					
4					

APROVADO
13 OUT 1999
EM
Presidente

S = 21
N = 0
A = 2



A ORDEM DO DIA

16 NOV 1999

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N. 0335/99.

APROVADO
EM 16 NOV 1999

EM

Presidente

Altera a tabela de multas relativa à obra pública constante do Anexo único da Lei n. 6.987, de 30 de setembro de 1991, que alterou a Lei n. 5.530, de 17 de dezembro de 1981, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º A tabela de multas relativa a obras públicas constantes do Anexo único da Lei n. 6.987, de 30 de setembro de 1991, que alterou a Lei n. 5.530, de 17 de dezembro de 1981, passa a ser a que consta do Anexo único, parte integrante desta lei.

Parágrafo único. As multas constantes do Anexo único, de que trata o *caput* deste artigo, serão lavradas, observados os seguintes critérios de incidência:

I – a primeira multa, no menor valor estabelecido;

II – a segunda multa, com base na média aritmética entre os valores máximo e mínimo estabelecido;

III – a terceira multa, no valor máximo estipulado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 16 DE Novembro DE 1999.

Presidente



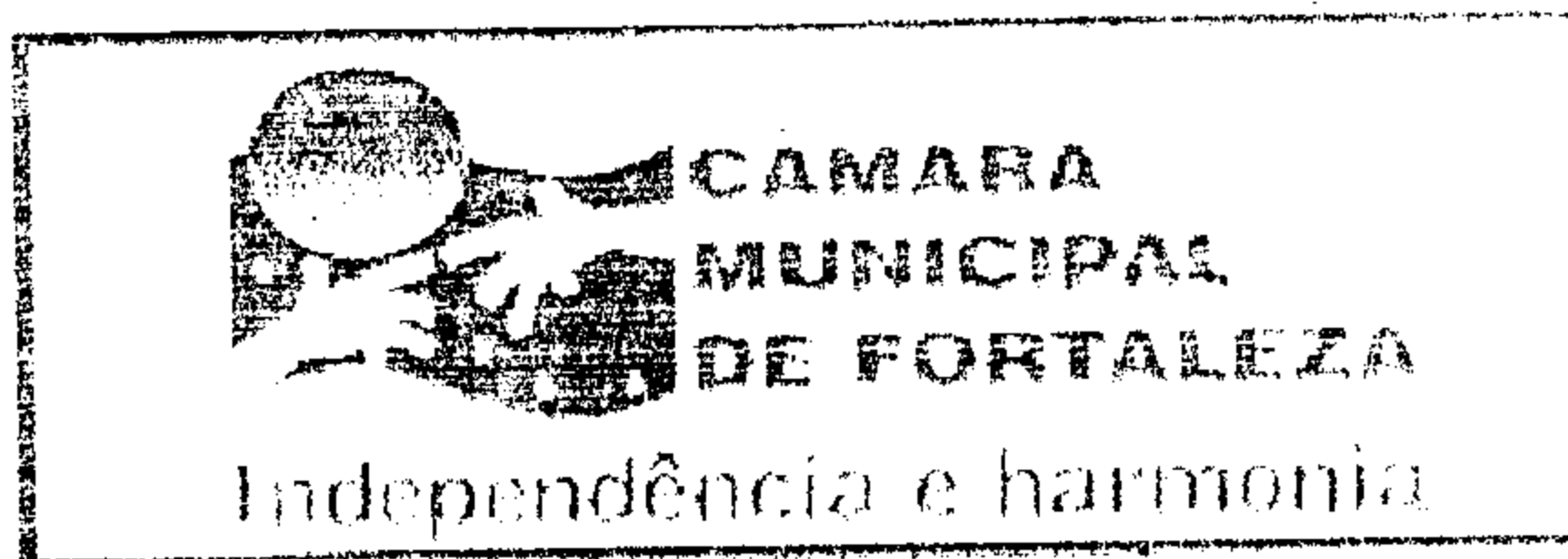
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI N.

TABELA DE MULTAS

ARTIGOS	TIPO DE INFRAÇÃO	UFIR		
		VR. MÍN	VR. INT	VR. MÁX
Arts. 47 ao 49 da Lei n. 5.530, de 17/12/81. OBRAS PÚBLICAS	• OBRA DE EDIFICAÇÃO PÚBLICA SEM LICENÇA DA PMF • OBRA DE INFRA-ESTRUTURA SEM LICENÇA DA PMF	1.265,5	1.898,25	2.531
		1.265,5	1.898,25	2.531
	• OBRA DE INFRA-ESTRUTURA SEM LICENÇA P/ DESVIO DE TRÁFEGO • OBRA DE INFRA-ESTRUTURA SEM REPOSIÇÃO DE ASFALTO • OBRA DE INFRA-ESTRUTURA SEM REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA	253,1	1.392,05	2.531
		506,2	1.518,60	2.531
		506,2	1.518,60	2.531
	• OBRA DE INFRA-ESTRUTURA ABANDONADA • OBRA DE INFRA-ESTRUTURA SEM SINALIZAÇÃO DE ACORDO COM AS NORMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA	506,1	1.518,60	2.531
		1.265,5	1.898,25	2.531
		1.265,5	1.898,25	2.531
	• OBRA DE INFRA-ESTRUTURA COM LICENÇA VENCIDA • OBRA DE INFRA-ESTRUTURA SEM LICENÇA NO LOCAL • EXECUÇÃO DE LOMBADA/OBSTÁCULO SEM LICENÇA DA PMF	126,55	1.328,77	2.531
		25,31	1.278,15	2.531
		1.265,5	1.898,25	2.531

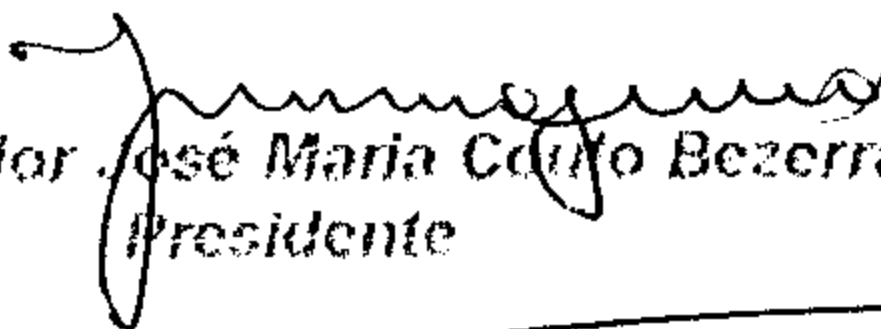


OFICIO Nº 3248 /99 - DIEXP
Fortaleza, 19 de novembro de 1999.

Senhor Prefeito:

Levamos ao conhecimento de V. Exa., que foi aprovado o Projeto de Lei Nº 0335/99, de 03 de setembro de 1999, referente a Mensagem Nº 0020/99, que "ALTERA A TABELA DE MULTA RELATIVA A OBRA PÚBLICA CONSTANTE DO ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.987, DE 30 DE SETEMBRO DE 1991, QUE ALTEROU A LEI Nº 5.530, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1981, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Atenciosamente,



Vereador José Maria Couto Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Juraci Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA
Nossa